



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a DFD - Documento de Formalização de Demanda, o ETP - Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela assessoria jurídica desta municipalidade;

CONSIDERANDO os motivos expostos, **AUTORIZO**, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a Agente de Contratação proceder com a realização do Processo Administrativo nº 150/2025, por Dispensa de Licitação, objeto: **“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SABÃO EM PÓ PARA TODAS AS SECRETARIAS”** a fim de se ver alcançado o interesse público.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

Arceburgo - MG, 22 de agosto de 2025.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº36/2025
PROCESSO ADM. Nº. 150/2025

1 - DO OBJETO: “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SABÃO EM PÓ PARA TODAS AS SECRETARIAS”.

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos uma pesquisa de mercado realizada entre fornecedores que teriam disponibilidade de entrega imediata, devido à urgência, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22, do Decreto Municipal 026/2023.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos de habilitação por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Ficando solicitados para fim de liberação de pagamento a Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS.

22ec



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

A necessidade emergencial de aquisição do item sabão em pó decorre do desabastecimento total no Almoxarifado municipal. O item restou frustrado no Processo Licitatório nº 026/2025 – Pregão Eletrônico nº 10/2025, objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, realizado em 24/03/2025 e homologado em 10/04/2025.

Para atender temporariamente à demanda, foi realizada uma aquisição emergencial em 24/04/2025, por meio do Processo nº 63/2025 – Dispensa nº 14/2025, garantindo o fornecimento até a abertura de novo certame. Contudo, em 22/07/2025, ocorreu o Processo Licitatório nº 113/2025 – Pregão Eletrônico nº 43/2025, também para o mesmo objeto, no qual o item sabão em pó voltou a restar frustrado, uma vez que não houve propostas compatíveis com o valor de referência e com o descritivo exigido.

Atualmente, encontra-se em fase de elaboração novo processo licitatório. Entretanto, o almoxarifado está completamente desabastecido e as escolas já não dispõem do produto essencial para a higienização, sobretudo das roupas de cama e banho utilizadas na educação infantil. Diante disso, a aquisição emergencial mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades escolares em condições adequadas de higiene.

Considerando que são itens essenciais para promover a limpeza e a higiene dos setores, principalmente das escolas municipais, foi realizada no dia 22/08/2025 uma captação de propostas entre fornecedores que teriam disponibilidade de entrega imediata, devido à urgência.

Foram recebidas dentro do prazo estipulado as seguintes propostas:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RODRIGO TONELOTTO	R\$7,60	R\$380,00
ADRIANA APARECIDA CAMPAGNOLI – ME	R\$7,70	R\$385,00
NUTRIZ CESTA DE ALIMENTOS	R\$10,70	R\$535,00
D. F. ASTOLPHO	R\$11,50	R\$575,00

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa **RODRIGO TONELOTTO**, inscrita no CNPJ 02.514.617/0001-50, sediada à Rua Dona Angela Ferri Marchiori,60, Parque Industrial, na cidade de Pedreira/SP, CEP: 13.920-000, atende o objeto da dispensa, sendo a proposta de menor valor apresentada, no valor total de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

22CC



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Considerando o desabastecimento do item, que restou frustrado em dois pregões consecutivos, e tratando-se de produto de primeira necessidade para assegurar a higienização das roupas de cama, mesa e banho em todos os setores, inclusive nas escolas, justifica-se a situação emergencial, uma vez que a ausência de higienização pode comprometer a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 25 de agosto de 2025.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA

Agente de Contratação